



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO
(COM PUBLICIDADE NACIONAL)**

(01.0568)

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO”

CADERNO DE ENCARGOS



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Preço base	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Prazo.....	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6.ª Local de execução.....	5
Cláusula 7.ª Fases da prestação do serviço.....	6
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço.....	7
Cláusula 9.ª Atividades a desenvolver pelo prestador de serviços	11
Cláusula 10.ª Organização de pessoal do prestador de serviços	11
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo	11
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo	11
Cláusula 13.ª Preço contratual.....	12
Cláusula 14.ª Condições de pagamento.....	12
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	13
Cláusula 16.ª Força maior.....	13
Cláusula 17.ª Resolução por parte da ARM.....	14
Cláusula 18.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	14
Cláusula 19.ª Caução	15
Cláusula 20.ª Seguros	15
Cláusula 21.ª Foro competente.....	15
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 23.ª Gestor do contrato	16
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 26.ª Legislação aplicável	16
Cláusula 27.ª Proteção de dados.....	16
Cláusula 28.ª Consulta preliminar ao mercado.....	17
Anexo I - Descrição da empresa	18
Anexo II - Mapa de quantidades	20
Anexo III - «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados».....	21
Anexo IV - Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do consumo de álcool e substâncias psicotrópicas (RIASP).....	28



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Capítulo I

Disposições gerais

Identificação do concurso

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços externos de saúde no trabalho, nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação e, de acordo com as especificações constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, sendo que no presente procedimento corresponde a **191.200,00 €** (cento e noventa e um mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta a eventual renovação contratual prevista na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.
2. Para efeitos de apresentação de propostas, o parâmetro base do preço, para um ano de vigência do contrato, é de **95.600,00 €** (noventa e cinco mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sendo o mesmo renovável automaticamente, por igual período, até ao máximo de **1 (uma) renovação**, salvo denúncia por qualquer uma das partes, mediante fax ou e-mail enviado para a sede da parte contrária, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos.

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços externos de saúde no trabalho, traduzida pelas seguintes obrigações principais:
 - a) Vigiar a saúde dos trabalhadores, através da realização de exames de saúde (e auxiliares de diagnóstico) adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo;
 - b) Elaborar os relatórios e as fichas de aptidão, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;
 - c) Conceber e desenvolver ações de formação e sensibilização para a promoção da saúde no trabalho;
 - d) Desenvolver atividades de promoção da saúde, mediante a realização de atividades que favoreçam as praticas de trabalho saudáveis e seguras e estilos de vida saudáveis;
 - e) Conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, com visita mensal às instalações da ARM, S. A., definidas no anexo I do presente caderno de encargos.
 - f) Realizar os testes de despistagem do consumo de álcool e de substâncias psicotrópicas;
 - g) Prestar informação aos trabalhadores previamente à realização dos testes referidos na alínea anterior, em conformidade com o disposto nos art.os 7.º e 8.º do Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool e Substâncias Psicotrópicas, de ora em diante designado RIASP, que consta em anexo IV ao presente caderno de encargos;
 - h) Preencher as fichas de registo de teste de despistagem e as respetivas fichas de aptidão para o trabalho;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- i) Realizar a contraprova dos testes de despistagem em conformidade com o estipulado nos art.º 15.º e 16.º do RIASP (*vide* Anexo IV).
2. Constituem ainda obrigações para o prestador de serviços a realização das seguintes atividades complementares:
 - a) Apoiar na elaboração de notificações obrigatórias legais;
 - b) Apoiar na elaboração do relatório anual da atividade do serviço de saúde no trabalho.
3. Os resultados enunciados do teste referidos na alínea f) do nº 1 não podem ser fornecidos, sob qualquer pretexto, a outra entidade que não às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva da Secretaria Regional responsável pela área laboral.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O prestador de serviços, no âmbito dos serviços contratados, deverá garantir o integral cumprimento de todas as disposições legais em vigor no que se refere à recolha tratamento de dados pessoais, designadamente, o Regulamento 2016/679 da União Europeia.
6. O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da ARM do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
7. O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela ARM.
8. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Local de execução

1. Os serviços de saúde no trabalho, nomeadamente a realização dos exames de saúde e auxiliares de diagnóstico, serão realizados nas próprias instalações do prestador de serviços, em instalações de outras entidades por ele contratado, bem como através de unidade móvel de saúde do prestador de serviços, nos seguintes termos:
 - a) No caso dos trabalhadores da sede e de outras instalações da ARM, a prestação do serviço será efetuada nas instalações do prestador de serviços ou em instalações de outras entidades por ele contratado;
 - b) No caso dos trabalhadores das instalações da ARM cuja localização geográfica das instalações e ausência de transportes coletivos públicos seja evidente, a prestação do serviço será feita através de unidade móvel de saúde.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

2. Os testes de despistagem do consumo de álcool e de substâncias psicotrópicas serão efetuados no local onde estejam a ser desenvolvidas atividades consideradas de elevada perícia ou envolvendo riscos consideráveis para o trabalhador e para terceiros, em conformidade com o estabelecido no RIASP, podendo incluir as instalações da ARM identificadas na tabela *infra*:

Estabelecimento:	Morada:
Sede	Rua dos Ferreiros, n.º 148 a 150, 9000 – 082 Funchal
Delegação da Zona Oeste/ETZO	Caminho da Meia Légua, 9350 - 149 Ribeira Brava
Delegação da Zona Leste/ET e Estação de Triagem da ilha da Madeira	Rua do Porto Novo n.º 20, 9125 – 262 Caniço
Delegação do Porto Santo/CPRS	Sítio do Porto das Salemas, 9400 – 010 Porto Santo
ETRS	Sítio da Meia Serra, 9135 – 400 Camacha
ETA da Alegria	Caminho da Alegria, 9020 - 065 Funchal
ETA do Covão	Caminho Velho do Covão, 9325 – 310 Estreito Câmara de Lobos
ETA de Machico	Caminho de Santa Ana, n.º 72, 9200 – 075 Machico
ETA de Santa Quitéria	Caminho de Santa Quitéria, 9020 – 119 Funchal
ETA da Ribeira Brava	Sítio das Covas, 9350 – 109 Ribeira Brava
ETA de São Jorge	Achada Felpa, 9230 – 142 São Jorge
ETA da Calheta	Estrada do Estreito da Calheta, 9370 – 225 Estreito da Calheta
Direção de Serviços Hidroagrícolas	Rua Nova de São Pedro, n.º 12, 9000-042 Funchal
Estaleiro dos Hidroagrícolas	Estrada Regional 104, n.º 94, Sítio das Murteiras, 9350-115 Ribeira Brava
Dessalinizadora	Rua de Chiapa de Azevedo, n.º 6, 9400-157 Porto Santo
ETAR da Ponta	Estrada Comendador José de Castro Vasconcelos, 9400-131 Porto Santo

Cláusula 7.ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
- Consultas Periódicas:
 - Agendamento de análises;
 - Realização de análises;
 - Agendamento da consulta;
 - Realização da consulta;
 - Elaboração da ficha de aptidão;
 - Consultas de admissão:
 - Agendamento de análises;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- Realização de análises;
 - Agendamento da consulta;
 - Realização da consulta;
 - Elaboração da ficha de aptidão;
- c) Consultas ocasionais:
- Agendamento de análises, apenas se se revelar imprescindível;
 - Realização de análises apenas se se revelar imprescindível;
 - Agendamento da consulta;
 - Realização da consulta;
 - Elaboração da ficha de aptidão;
2. Acresce às fases *supra* indicadas, a realização dos seguintes serviços:
- Testes de despistagem do consumo de álcool e de substâncias psicotrópicas;
 - Visita mensal às instalações da ARM indicadas no anexo I do presente caderno de encargos;
 - Conceção e desenvolvimento de ações de formação e sensibilização para a promoção da saúde no trabalho, apoio na elaboração do relatório anual da atividade do serviço de saúde no trabalho e na elaboração de eventuais notificações obrigatórias legais.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a executar e concluir os serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e anexos, de acordo com as seguintes fases e datas:
- a) Consultas Periódicas:
- Agendamento de análises - de acordo com as datas propostas pela ARM;
 - Realização das análises – de acordo com as datas propostas pela ARM;
 - Agendamento da consulta - no prazo máximo de 2 dias úteis após a receção das análises;
 - Realização da consulta - no prazo máximo de 10 dias úteis após o seu agendamento;
 - Elaboração da ficha de aptidão – no prazo máximo de 2 dias úteis após a realização da consulta.
 - Menores e trabalhadores com idade superior a 50 anos, trabalhadores por turnos, e trabalhadores afetos à área da transferência e triagem – consultas anuais;
 - Restantes trabalhadores – consultas de 2 em 2 anos.
- b) Consultas de Admissão:
- Agendamento de análises - de acordo com as datas propostas pela ARM;
 - Realização das análises - de acordo com as datas propostas pela ARM;
 - Agendamento da consulta - no prazo máximo de 1 dia útil após solicitação da ARM;
 - Realização da consulta - no prazo máximo de 5 dias úteis após o seu agendamento;
 - Elaboração da ficha de aptidão - na mesma data em que ocorrer a consulta;
 - Consulta a realizar antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- c) Consultas de Ocasionais:
- Agendamento de análises - apenas se se revelar imprescindível e de acordo com as datas propostas pela ARM;
 - Realização das análises - apenas se se revelar imprescindível e de acordo com as datas propostas pela ARM;
 - Agendamento da consulta - sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente e a pedido da empresa ou do colaborador. - no prazo máximo de 1 dia útil após solicitação da ARM;
 - Realização da consulta - no prazo máximo de 5 dias úteis após o seu agendamento;
 - Elaboração da ficha de aptidão - na mesma data em que ocorrer a consulta;
- d) Testes de despistagem do consumo de álcool e de substâncias psicotrópicas:
- Na sequência de sorteio mensal e de acordo com as datas e horas propostas pela ARM;
 - Na sequência dos restantes métodos de seleção definidos nos artigos 7.º e 8.º do RIASP (*vide* anexo IV), 2 horas após a solicitação (exceto no concelho do Porto Santo);
 - Realização de contraprova dos testes de despistagem do consumo de álcool e de substâncias psicotrópicas: no prazo máximo de uma hora.
2. Nos casos em que se revele necessário recorrer à unidade móvel para realização de análises e consultas periódicas, o prestador de serviços tem um prazo máximo de 10 dias úteis para proceder à realização das mesmas.
3. Visita mensal a pelo menos uma instalação da ARM – Águas e Resíduos da Madeira S. A., definida no anexo I do presente caderno de encargos, por parte do Médico do trabalho, num mínimo de 3 horas mensais.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da ARM ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Atividades a desenvolver pelo prestador de serviços

1. Para as consultas periódicas, de admissão e ocasionais (quando tal se justificar) a prestação de serviço inclui, ainda, a realização dos seguintes exames auxiliares de diagnóstico:
- Eletrocardiogramas
 - Avaliação da acuidade visual
 - Audiogramas
 - Espirometria
 - Colesterol (Total, HDL e LDL)
 - Urina II
 - Hemograma com contagem de plaquetas
 - Triglicéridos



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- Apenas para os trabalhadores do Laboratório de Controlo da Qualidade da Água e no âmbito dos exames periódicos e de admissão:
 - TGP/TGO
 - Gama GT
 - Ureia
 - Creatinina
 - Ácido Úrico
 - Proteinograma electroforético
 - VS
 - Proteína C-Reactiva
- É da responsabilidade do prestador de serviços a administração de vacinas da Hepatite A e Hepatite B aos trabalhadores ligados à valorização de resíduos e ao sistema de águas residuais e no âmbito dos exames periódicos e admissão.
- 2. Face ao resultado dos exames realizados no número anterior, o médico do trabalho, deve preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da ARM;
- 3. O médico do trabalho poderá prescrever a realização de análises ou outros exames complementares de diagnóstico, para além dos legalmente previstos na legislação em vigor, se as razões evocadas assim o justificarem;
- 4. Os mencionados exames complementares, ou outros, têm um valor máximo estimado pré-determinado, devidamente identificado no anexo II do programa de procedimento, sendo que a sua realização decorrerá mediante aprovação prévia pela ARM.
- 5. As análises identificadas no n.º 1 supra deverão ser efetuadas através de exames laboratoriais usando amostras sanguíneas venosas, no entanto, para os trabalhadores das instalações da ARM localizadas na ilha do Porto Santo, e por questões de logística, as análises ao Colesterol Total, à Urina II e aos Triglicéridos poderão ser efetuadas com kits de medição, e não será realizado o hemograma com contagem de plaquetas, visto não se realizar a recolha de fluídos.
- 6. O prestador de serviços obriga-se a realizar os testes de despistagem do consumo de álcool e de substâncias psicotrópicas, no qual se incluem as seguintes fases:
 - Prestação de informação aos trabalhadores previamente à realização dos testes, sobre a finalidade dos mesmos, bem como a informação de quem terá acesso à informação obtida, as condições de realização do controlo, e a entrega do termo de informação sobre o tratamento de dados pessoais, em conformidade com o anexo I e o disposto nos artigos 7.º e 8.º RIASP) (*vide* Anexo IV);
 - Realização de testes de despistagem do consumo de álcool e de substâncias psicotrópicas;
 - A determinação da taxa de álcool no sangue é efetuada por meio de analisador quantitativo do ar expirado, de modelo aferido e certificado para o efeito.
 - O exame de rastreio de substâncias psicotrópicas é efetuado através de testes rápidos a realizar em amostras biológicas de saliva e serve apenas para indiciar a



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

presença de substâncias psicotrópicas no organismo. Os testes a realizar deverão permitir a detecção rápida e qualitativa de 6 tipos de drogas e seus metabólitos.

- Preenchimento da ficha de registo de teste de despistagem e das fichas de aptidão para o trabalho, bem como organização e atualização dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;
 - Face ao resultado dos exames de despistagem e da avaliação médica realizada, o médico do trabalho determina se o trabalhador está apto ou não apto para a execução das tarefas em condições que garantam a sua segurança e saúde, preenchendo a respetiva ficha de aptidão e remetendo uma cópia ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da ARM;
 - Realização de contraprova dos testes de despistagem do consumo do álcool em unidade hospitalar ou em laboratório autorizado, quando requerido por escrito pelo trabalhador, em conformidade com o estipulado no art.º 15.º do RIASP;
 - Realização de contraprova dos testes de despistagem de substâncias psicotrópicas em unidade hospitalar ou em laboratório autorizado, em caso de resultado positivo no teste, em conformidade com o estipulado no art.º 16.º do RIASP.
7. O número de deslocações e de testes a realizar em cada local é variável, em função dos resultados dos sorteios aleatórios mensais ou dos outros métodos de seleção dos colaboradores, sem prejuízo de, aquando da realização dos sorteios mensais, os colaboradores poderem ser agrupados por concelho onde normalmente prestam serviços.
 8. Poderá ser solicitada a realização de testes a qualquer hora e qualquer dia, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 dos artigos 7.º e 8.º do RIASP (*vide* Anexo IV).
 9. A deslocação às instalações da ARM no Porto Santo, para efeitos de realização dos respetivos testes, apenas ocorrerá uma vez.
 10. O prestador de serviços deverá também, desenvolver as seguintes atividades:
 - Visita mensal a pelo menos uma instalação da ARM – Águas e Resíduos da Madeira S. A., definida no anexo I do presente caderno de encargos, por parte do Médico do trabalho, num mínimo de 3 horas mensais;
 - Formação no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, num mínimo de 2 (duas) horas por ano, por cada grupo de 50 trabalhadores.
 11. O prestador de serviços deverá ainda prestar o apoio técnico referido n.º 2. da cláusula 5.ª sempre que lhe for solicitado.
 12. Para uma boa execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com o representante da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Organização de pessoal do prestador de serviços

1. É da responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da prestação de serviços, a sua aptidão profissional e à sua disciplina.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

2. Deverão ser afetados aos serviços, profissionais de saúde devidamente qualificados, de acordo com a legislação específica em matéria de SST, sendo que deverão ser, no mínimo, um médico do trabalho e um enfermeiro do trabalho.
3. Em caso de solicitação por parte dos serviços técnicos da ARM, o prestador de serviços terá que apresentar documentos comprovativos dos conhecimentos adquiridos pelos funcionários atrás referidos, podendo ser solicitada ao prestador de serviços a substituição dos elementos que não comprovem a formação académica e a experiência profissional mínima requerida.
4. O prestador de serviços será responsável por todas as faltas cometidas pelo pessoal afeto aos serviços, no que se refere à falta de azeio, decoro ou de respeito para com os funcionários da ARM ou terceiros.
5. O prestador de serviços será responsabilizado por eventuais estragos provocados pelo seu pessoal dentro da sua área de intervenção.
6. A ARM reserva-se ao direito de exigir a substituição de qualquer elemento da equipa afeta à prestação de serviços, em caso de comportamento inadequado e de manifesta falta de diligência, devendo o prestador de serviços garantir a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 horas.

Subsecção II **Dever de sigilo**

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **2 (dois) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Secção II Obrigações da ARM

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ARM, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de viagem, alojamento, transporte, alimentação, estadia, consumíveis e EPI's inerentes à prestação de serviços e, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os custos referidos a título de exemplo no número anterior, bem como outros de natureza similar que sejam aplicáveis, consideram-se incorporados nos preços constantes da lista de preços unitários, não carecendo de discriminação.
4. **O preço inclui ainda o custo para duas deslocações à ilha do Porto Santo, por cada ano de execução do contrato.**

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ARM, nos termos da cláusula anterior, **devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção pela ARM, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva**, isto é, 8 (oito) dias após o termo do mês a que se refere a prestação do serviço.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a realização e disponibilização das fichas de aptidão.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prestador de serviços não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
5. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o prestador de serviços contratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos indicados no n.º 1 da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, até 1 % do valor contratual, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ARM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços nte ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão ou incumprimento definitivo parcial tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. A ARM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da ARM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ARM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o coco prestador de serviços ntratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso, total ou parcial, na realização dos serviços objeto do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do prestador de serviços ratante de que o atraso em determinados serviços excederá esse prazo;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.
 - c) Pela inadequada execução das atividades dos serviços de saúde previstas neste caderno de encargos, que comprometa gravemente a integridade física e psíquica dos trabalhadores;
 - d) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, quando não for razoavelmente justificado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontr prestador de serviços atante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ARM.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, prestador de serviços ratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARM, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços ntratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 19.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços do presente caderno de encargos.
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso do prazo, a sua validade só terminará trinta dias após comunicado à ARM e esta tenha renunciado.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como, qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do prestador de serviços.
4. Todas as regras de segurança a seguir ao longo da prestação de serviços estarão de acordo com legislação portuguesa em vigor. A ARM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos 318.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O subcontratado deverá possuir a autorização a que se refere a alínea k) do n.º 1 do artigo 17.º do programa de procedimento.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 27.ª

Proteção de dados

O prestador de serviços tanto obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no **Anexo III** - «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 28.^a

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter parte do preço base.
2. O preço base fixado no presente caderno de encargos, foi alcançado através das informações obtidas na consulta prevista no número anterior, bem como nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

A ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. é uma empresa de capitais exclusivamente públicos que tem por objeto a exploração e a gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, bem como a conceção e construção das infraestruturas e equipamentos necessários à sua plena implementação, concedidas em regime de serviço público e de exclusividade.

O sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira foi criado e definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, e compreende as seguintes áreas e atividades:

- Gestão de água de abastecimento público em regime de alta, incluindo captação, transporte, produção, tratamento, armazenagem, adução, distribuição e aproveitamentos hidroenergéticos;
- Gestão de água de abastecimento público em regime de baixa, incluindo captação, transporte, tratamento, armazenagem e distribuição ao consumidor final;
- Gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;
- Gestão de águas residuais urbanas em regime de alta, incluindo tratamento e/ou envio a destino final;
- Gestão de águas residuais urbanas em regime de baixa, incluindo drenagem de águas pluviais nas situações de partilha de coletores;
- Monitorização e controlo da qualidade da água;
- Gestão de resíduos em regime de alta, incluindo tratamento, triagem e valorização de resíduos sólidos com aproveitamento energético e envio a destino final;
- Gestão de resíduos em regime de baixa, incluindo recolha seletiva e indiferenciada e transferência de recicláveis.

A ARM desenvolve as suas atividades nos setores das águas de abastecimento, das águas residuais e dos resíduos:

- Em alta em toda a Região Autónoma da Madeira (dependendo do setor);
- Em baixa nos cinco Municípios aderentes - Câmara de Lobos, Machico, Porto Santo, Ribeira Brava e Santana.

No que diz respeito à água para regadio, os serviços são prestados em alta e em baixa em toda a Região.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Classificação das Atividades Económicas

CAE Principal:
36001 – Captação e tratamento de água
CAE's Secundários:
01610 – Atividades dos Serviços Relacionados com a Agricultura
35111 – Produção de eletricidade de origem hídrica
35113 – Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem n.e.
36002 – Distribuição de Água
37001 – Recolha e drenagem de águas residuais
37002 – Tratamento de águas residuais
38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos
38211 - Tratamento e eliminação de resíduos inertes
38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos
71200 - Atividades de ensaios e análises técnicas

Identificação e localização dos Estabelecimentos

Estabelecimentos identificados no anexo D do Relatório Único em 2020.

Estabelecimento:	Morada:
Sede	Rua dos Ferreiros, n.º 148 a 150, 9000 – 082 Funchal
Delegação da Zona Oeste	Caminho da Meia Légua, 9350 - 149 Ribeira Brava
Delegação da Zona Leste	Rua do Porto Novo nº 20, 9125 – 262 Caniço
Delegação do Porto Santo	Sítio do Porto das Salemas, 9400 – 010 Porto Santo
ETRS	Sítio da Meia Serra, 9135 – 400 Camacha
ETA da Alegria	Caminho da Alegria, 9020 - 065 Funchal
ETA do Covão	Caminho Velho do Covão, 9325 – 310 Estreito Câmara de Lobos
ETA de Machico	Caminho de Santa Ana, n.º 72, 9200 – 075 Machico
ETA de Santa Quitéria	Caminho de Santa Quitéria, 9020 – 119 Funchal
ETA da Ribeira Brava	Sítio das Covas, 9350 – 109 Ribeira Brava
ETA de São Jorge	Achada Felpa, 9230 – 142 São Jorge
ETA da Calheta	Estrada do Estreito da Calheta, 9370 – 225 Estreito da Calheta
Direção de Serviços Hidroagrícolas	Rua Nova de São Pedro, n.º 12, 9000-042 Funchal

Número de trabalhadores

Trabalhadores / Faixas Etárias		
< 50 anos	H	389
	M	104
N.º total de trabalhadores < 50 anos		488
≥ 50 anos	H	321
	M	38
N.º total de trabalhadores ≥ 50 anos		359



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



ANEXO II

MAPA DE QUANTIDADES

Descrição		Qtlds. máximas estimada (12 meses)	Und.
A.1 - Serviços de Saúde (incluindo consultas médicas, eletrocardiogramas, avaliação da acuidade visual, audiogramas e espirometria)		795	Exames
A.2 – Exames auxiliares de diagnóstico (Colesterol (Total, HDL e LDL), Urina II, Hemograma com contagem de plaquetas, triglicéridos)		761	Exames
A.3 – Kits de exames auxiliares de diagnóstico (Colesterol Total, Urina II e triglicéridos)		66	Kits
A.4 – Exames auxiliares de diagnóstico (TGP/TGO, Gama GT, Ureia, Creatinina, Ácido Úrico, Proteinograma electroforético, VS, Proteína C-Reactiva)		22	Exames
A.5 - Serviços de realização de testes de despistagem do consumo de álcool		600	Exames
A.6 - Serviços de realização de testes de despistagem de substâncias psicotrópicas		600	Exames
A.7 – Contraprova de despistagem do consumo do álcool		180	Exames
A.8 – Contraprova de despistagem do consumo de substâncias psicotrópicas		180	Exames
A.9 – Viagem ao Porto Santo		2	Viagens
A.10 – Vacinas (Hepatite A)	1 dose	50	Vacinas
A.11 – Vacinas (Hepatite B) ***	3 doses	318	Vacinas

Nota:

** Valor máximo estimado pré-determinado para a realização de exames complementares, ou outros, eventualmente necessários no âmbito da presente prestação de serviços (mediante orçamento prévio a aprovar pela ARM).

*** As vacinas de Hepatite B devem ser administradas em 3 doses a um total de 106 colaboradores, que corresponde à quantidade máxima estimada 318 vacinas anuais.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



ANEXO III

«CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS»

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:
Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.
3. Assistência na realização de avaliações de impacto:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.
4. Assistência na realização de consultas prévias:
Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e,



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contactado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO IV

REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (RIASP)



ARM - ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

REGULAMENTO INTERNO

**PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS
PSICOTRÓPICAS**

MAIO DE 2019



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

REGULAMENTO INTERNO
PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Edição n.º: 01
Revisão n.º: 03
Data: 15/05/2019



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

REGULAMENTO INTERNO PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Edição n.º: 01
Revisão n.º: 03
Data: 15/05/2019

Índice

Índice	3
Nota Introdutória.....	7
Capítulo I.....	9
Enquadramento legal	9
Artigo 1º.....	9
Objetivo	9
Artigo 2º.....	9
Definições e siglas.....	9
Artigo 3º.....	10
Atividades perigosas	10
Artigo 4º.....	11
Venda e Consumo.....	11
Artigo 5º.....	11
Campanhas de prevenção	11
Capítulo II.....	12
Procedimentos respeitantes ao controlo do álcool e substâncias psicotrópicas.....	12
Secção I	12
Competências	12
Artigo 6º.....	12
Competências para a realização de exames.....	12
Artigo 7º.....	12
Seleção de trabalhadores para determinação da Taxa de Álcool no Sangue (TAS)	12
Artigo 8º.....	13
Seleção de trabalhadores para determinação da presença de substâncias psicotrópicas no sangue.....	13
Secção II	14
Realização de exames	14
Artigo 9º.....	14
Testes de despistagem do consumo de álcool	14
Artigo 10º.....	14
Testes de despistagem do consumo de substâncias psicotrópicas.....	14
Secção III	15



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

**REGULAMENTO INTERNO
PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

Edição n.º: 01
Revisão n.º: 03
Data: 15/05/2019

Consequências	15
Artigo 11º.....	15
Resultados de exames do teste de álcool.....	15
Artigo 12º.....	16
Resultados de exames do teste de substâncias psicotrópicas	16
Artigo 13º.....	16
Comunicação de resultados.....	16
Artigo 14º.....	17
Consequências	17
Artigo 15º.....	17
Contraprova do teste de despistagem do consumo de álcool	17
Artigo 16º.....	18
Contraprova do teste de despistagem do consumo de substâncias psicotrópicas.....	18
Artigo 17º.....	18
Responsabilidades disciplinares	18
Artigo 18º.....	18
Problemas de saúde relacionados com o álcool e as substâncias psicotrópicas	18
Capítulo III.....	19
Disposições gerais.....	19
Artigo 19º.....	19
Princípios gerais	19
Artigo 20º.....	19
Obrigações de sigilo	19
Artigo 21º.....	19
Proteção de Dados Pessoais	19
Capítulo IV.....	20
Disposições finais.....	20
Artigo 22º.....	20
Conhecimento dos Trabalhadores.....	20
Artigo 23º.....	20
Avaliação do regulamento	20
Artigo 24º.....	20



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

**REGULAMENTO INTERNO
PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

Edição n.º: 01
Revisão n.º: 03
Data: 15/05/2019

Integração de lacunas.....	20
Artigo 25º.....	21
Entrada em vigor	21
ANEXO I.....	22
TERMO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO DE DADOS	22
ANEXO II.....	24
FICHA DE REGISTO DE TESTE DE DESPISTAGEM	24
ANEXO III.....	25
FICHA DE APTIDÃO PARA O TRABALHO.....	25
ANEXO IV	26
DECLARAÇÃO	26



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

REGULAMENTO INTERNO
PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Edição n.º: 01
Revisão n.º: 03
Data: 15/05/2019

Nota Introdutória

A ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., doravante designada por ARM, tem por objeto a exploração e a gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, bem como a conceção e construção das infraestruturas e equipamentos necessários à sua plena implementação.

Sabendo que os problemas relacionados com o consumo de álcool e substâncias psicotrópicas podem ser originados por fatores pessoais, familiares, sociais, laborais ou até pela conjugação de mais que um destes elementos, a ARM reconhece que estes problemas se refletem negativamente tanto na saúde e bem-estar dos trabalhadores como na vida da Empresa, onde se traduzem, entre outros, na diminuição da produtividade, no aumento do absentismo, no maior risco de ocorrência de acidentes de trabalho e na deterioração do relacionamento com chefias, colegas, utentes e outros.

Assumindo o consumo de álcool e substâncias psicotrópicas como um dos problemas que mais pode afetar os seus trabalhadores, e dando conformidade ao disposto nos artigos 8.º e 18.º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro, a ARM entende que esta matéria deve ser alvo de especial atenção, pelo que foi elaborado o presente Regulamento.

Na origem deste Regulamento está, antes de mais, a intenção de garantir a segurança de todas as pessoas, sejam trabalhadores da ARM ou terceiros, e de bens.

Este regulamento foi elaborado com base na seguinte legislação:

- Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)
- Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro (aprova o Código do Trabalho)
- Resolução do Conselho de Ministros nº 166/2000, de 29 de novembro (Plano de ação contra o Alcoolismo)
- Resolução do Conselho de Ministros nº 79/2014, de 29 de dezembro (Plano nacional para a redução dos comportamentos aditivos e das dependências)
- Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho)
- Resolução da Região Autónoma da Madeira nº 552/2014, de 6 de junho (Aprova a II Estratégia Regional para a segurança e saúde no trabalho)
- Decreto-Lei n.º 106/2015, de 16 de junho (procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, que estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público)
- Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro (décima terceira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)
- Lei nº 18/2007, de 17 de maio (regulamento de fiscalização da condução sob influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas)
- Lei nº 67/98, de 26 de outubro (Lei da proteção de dados pessoais), na sua atual redação.

 ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	REGULAMENTO INTERNO PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS	Edição n.º: 01 Revisão n.º: 03 Data: 15/05/2019
--	---	--

- Decreto Legislativo Regional nº 17/2014/M, de 16 de dezembro (Reestrutura o sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos)
- Deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados nº 890/2010 de 15 novembro
- Portaria nº 1556/2007, de 10 de dezembro (Aprova o novo regulamento a que deve obedecer o controlo metrológico dos alcoolímetros)
- Segurança e saúde no trabalho e a prevenção do consumo de substâncias psicoativas: Linhas orientadoras para intervenção em maio laboral – ACT, 2011
- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Este Regulamento foi objeto de Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de acordo com os termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que se encontra disponível para consulta no Gabinete de Proteção de Dados da ARM.

Capítulo I

Enquadramento legal

Artigo 1º

Objetivo

O presente regulamento visa a sensibilização, prevenção, dissuasão e controlo do consumo de álcool e substâncias psicotrópicas em todos os meios laborais sob responsabilidade da ARM, tendo como finalidade a proteção e segurança de todas as pessoas, sejam trabalhadores da ARM ou terceiros, e bens.

Artigo 2º

Definições e siglas

Para o disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Alcoolismo: problema de saúde, frequentemente crónico, motivado pelo álcool no indivíduo, estendendo-se em vários planos e causando perturbações orgânicas e psíquicas, perturbações da vida familiar, profissional e social, com as suas repercussões económicas, legais e morais;
- b) ARM: Águas e Resíduos da Madeira, S. A.;
- c) Bebidas alcoólicas: cerveja, vinhos, outras bebidas fermentadas, produtos intermédios, bebidas espirituosas ou equiparadas e bebidas não espirituosas tal como definidas nas alíneas d) e e);
- d) Bebida espirituosa: toda a bebida que seja como tal definida pelo Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, ou toda a bebida a esta equiparada nos termos do artigo 66.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho;
- e) Bebida não espirituosa: toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 0,5 % vol, mas inferior ao definido para as bebidas referidas na alínea anterior;
- f) Consumo de risco: tipo ou padrão de consumo, seja ocasional ou continuado, que aumenta a probabilidade de ocorrência de doenças, acidentes, lesões, transtornos mentais ou de comportamento;
- g) Consumo nocivo: “padrão de consumo que provoca danos à saúde, tanto física como mental, mas que não preenche os critérios de dependência;
- h) DCH : Direção de Capital Humano;
- i) Dependência: conjunto de fenómenos fisiológicos, cognitivos e comportamentais que podem desenvolver-se após o uso repetido da substância. Inclui um desejo intenso do consumo, descontrolo sobre o seu uso, continuação dos consumos independentemente das consequências, uma alta prioridade dada aos consumos em detrimento de outras atividades e obrigações, aumento da tolerância e sintomas de privação quando o consumo é descontinuado;
- j) FAT: Ficha de Aptidão do Trabalhador;
- k) FRT: Ficha de Registo do Teste;

- l) Local de trabalho: o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo do empregador;
- m) Resultado positivo do teste de alcoolémia: uma Taxa de Álcool no Sangue (TAS) igual ou superior a 0,5g/l para os trabalhadores em geral e, no caso dos condutores de automóvel pesado de mercadorias, quando apresentem uma TAS igual ou superior a 0,2 g/l. Contudo, a qualificação da aptidão do trabalhador para as funções é efetuada pelo médico do trabalho;
- n) Substâncias psicotrópicas: substâncias que, quando ingeridas, bebidas, injetadas, fumadas ou inaladas, afetam o sistema nervoso central e cujo consumo seja ilícito;
- o) TAS: Taxa de Álcool no Sangue;
- p) Trabalhador: a pessoa singular que, mediante retribuição se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o tirocinante, o estagiário, o aprendiz e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego.

Artigo 3º

Atividades perigosas

1. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8º do presente Regulamento, sem prejuízo de outras definidas no artigo 79º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro, são consideradas de elevada perícia ou envolvendo riscos consideráveis para o trabalhador e para terceiros, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) No caso da gestão de água de abastecimento público, em regime de alta e de baixa, gestão de água para regadio, em regime de alta e de baixa, gestão de águas residuais urbanas, em regime de alta e de baixa, e monitorização e controlo da qualidade da água:
 - i. Trabalhos em túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento;
 - ii. Todos os trabalhos executados nas vias públicas de circulação automóvel (ou junto a estas), para execução, reparação ou manutenção das redes, incluindo todas as suas infraestruturas associadas, bem como os respetivos serviços de leitura de contadores quanto a consumos;
 - iii. Atividades que envolvem a utilização e armazenagem de produtos químicos perigosos, de entre os quais se destaca os produtos utilizados nos processos de desinfeção da água;
 - iv. Atividades de limpeza e manutenção de infraestruturas de saneamento básico, quando haja o risco da presença de gases perigosos ou de insuficiência de oxigénio;
 - v. Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensão;
 - vi. Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos, e a exposição a produtos biológicos que constituam riscos para a saúde;
 - vii. Outros trabalhos de condução e de manutenção de veículos motorizados.
 - b) No caso da gestão de resíduos, em regime de alta e de baixa:
 - i. Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, tal como os trabalhos desenvolvidos nos aterros, com riscos de quedas de altura ou de soterramento;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

REGULAMENTO INTERNO PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Edição n.º: 01
Revisão n.º: 03
Data: 15/05/2019

- ii. Todos os trabalhos executados nas vias de circulação automóvel (ou junto a estas) para a execução de todos os procedimentos inerentes à atividade da recolha de resíduos;
 - iii. Atividades que envolvem a utilização e armazenagem de produtos químicos perigosos;
 - iv. Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensão;
 - v. Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;
 - vi. Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos, e a exposição a produtos biológicos que constituam riscos para a saúde;
 - vii. Outros trabalhos de condução e de manutenção de veículos motorizados.
2. Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho poderão apresentar propostas de outras atividades que devam ser consideradas igualmente perigosas para efeitos do presente Regulamento.

Artigo 4º

Venda e Consumo

1. É proibida a disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios, cafetarias e similares da empresa.
2. Para efeito do ponto anterior, consideram-se refeitórios, cafetarias e similares, todos os estabelecimentos destinados ao fornecimento de alimentação e bebidas avulso, para consumo imediato dos trabalhadores ao seu serviço, incluindo máquinas de vending.
3. É igualmente vedado aos trabalhadores da empresa ingerir bebidas alcoólicas nos locais de trabalho, dentro ou fora das instalações da ARM, durante o horário normal de trabalho ou fora do horário de trabalho desde que os seus efeitos se repercutam durante o horário normal de trabalho, independentemente da forma como as mesmas tenham sido obtidas.
4. A título excecional, o Conselho de Administração pode definir critérios gerais e autorizar o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho, em ocasiões especialmente festivas, comemorativas ou associadas a acontecimentos particularmente relevantes para a Empresa.
5. É também proibido o consumo de substâncias psicotrópicas nos locais de trabalho, dentro ou fora das instalações da ARM, antes e durante o período de trabalho.

Artigo 5º

Campanhas de prevenção

A ARM, diretamente ou por intermédio de entidade contratada para o efeito, promoverá ações de informação/sensibilização sobre o consumo de álcool e de substâncias psicotrópicas, destinadas a todas as pessoas que desempenhem funções no âmbito da Empresa, independentemente do seu vínculo profissional.

Capítulo II

Procedimentos respeitantes ao controlo do álcool e substâncias psicotrópicas

Secção I

Competências

Artigo 6º

Competências para a realização de exames

1. Os testes de controlo ao álcool e substâncias psicotrópicas devem ser realizados pelo médico do trabalho ou outro profissional de saúde por ele delegado.
2. Os testes de controlo ao álcool e substâncias psicotrópicas podem também ser realizados por uma entidade protocolada para o efeito. Quando a realização de testes é efetuada por entidade protocolada, fica a mesma obrigada por contrato escrito, ao cumprimento do sigilo médico inerente à realização dos testes.
3. Os testes são efetuados, preferencialmente e sempre que possível, em áreas reservadas para o efeito pelo técnico que os realiza, durante o período de trabalho, ou, inexistindo áreas reservadas para o efeito, mormente em virtude dos testes serem efetuados fora das instalações da empresa, o técnico de saúde deve ter sempre em conta a adequada proteção da privacidade do trabalhador.

Artigo 7º

Seleção de trabalhadores para determinação da Taxa de Álcool no Sangue (TAS)

1. São submetidos à determinação da Taxa de Álcool no Sangue (TAS) os trabalhadores cuja natureza do posto de trabalho exija elevada perícia ou envolva riscos consideráveis, colocando em perigo a sua integridade física ou a de terceiros, através de um dos seguintes métodos de seleção:
 - a) Sorteio aleatório;
 - b) Intervenção em qualquer acidente de trabalho;
 - c) Indicação pelos respetivos superiores hierárquicos, desde que existam fundadas suspeitas de se encontrarem sob a influência do álcool. Contudo, no caso do trabalhador indicado por esta via, não apresentar resultado positivo por duas vezes consecutivas, os superiores hierárquicos perderão esta prerrogativa relativamente ao mesmo;
 - d) Sujeição à determinação da TAS voluntária, desde que o número de testes contratualizados o permita.
2. Pode ainda ser solicitada a realização do teste a qualquer trabalhador quando este se encontre ou desloque a locais que evidenciem riscos consideráveis ou exerça atividades com este nível de risco, colocando em perigo a sua integridade física ou a de terceiros, sempre que este evidencie indícios de



**REGULAMENTO INTERNO
PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

alcoólémia, nomeadamente pela alteração singular do seu estado de consciência ou de comportamento.

3. Os trabalhadores sujeitos aos testes são designados por sorteio aleatório, gerido pela Direção de Capital Humano (DCH), podendo ser selecionados pelas demais formas previstas no nº1.
4. O número de trabalhadores sorteados é proporcional ao número de trabalhadores afetos a qualquer uma das atividades previstas neste regulamento.
5. Não farão parte dos sorteios os trabalhadores que se encontrem na situação de doença (atestado/baixa), de férias, ou outras situações devidamente justificadas.
6. Antes da realização dos referidos testes, o trabalhador deve ser devidamente informado sobre a finalidade do mesmo, quem tem acesso à informação e as condições de realização do controlo, sendo entregue um Termo de Informação sobre Tratamento de Dados (Anexo I).

Artigo 8º

**Seleção de trabalhadores para determinação da presença de substâncias psicotrópicas
no sangue**

1. São submetidos à determinação de substâncias psicotrópicas no sangue os trabalhadores cuja natureza do posto de trabalho exija elevada perícia ou envolva riscos consideráveis, colocando em perigo a sua integridade física ou a de terceiros, através de um dos seguintes métodos de seleção:
 - a) Sorteio aleatório;
 - b) Intervenção em qualquer acidente de trabalho;
 - c) Indicação pelos respetivos superiores hierárquicos, desde que existam fundadas suspeitas de se encontrarem sob a influência de substâncias psicotrópicas. Contudo, no caso do trabalhador indicado por esta via, não apresentar resultado positivo por duas vezes consecutivas, os superiores hierárquicos perderão esta prerrogativa relativamente ao mesmo;
 - d) Sujeição à determinação de substâncias psicotrópicas no sangue voluntária, desde que o número de exames contratualizados o permita.
2. Pode ainda ser solicitada a realização do teste a qualquer trabalhador quando este se encontre ou desloque a locais que evidenciem riscos consideráveis ou exerça atividades com este nível de risco, colocando em perigo a sua integridade física ou a de terceiros, sempre que este evidencie indícios da utilização de substâncias psicotrópicas, nomeadamente pela alteração singular do seu estado de consciência ou de comportamento e que possa pôr em risco a sua segurança ou de terceiros.
3. Os testes de despistagem são efetuados periodicamente aos trabalhadores cuja natureza do posto de trabalho, exija elevada perícia ou envolva riscos consideráveis, colocando em perigo a sua integridade física ou a de terceiros.
4. Os trabalhadores sujeitos aos testes são designados por sorteio aleatório, gerido pela Direção de Capital Humano (DCH), podendo ser selecionados pelas demais formas previstas no nº 1.
5. O número de trabalhadores sorteados é proporcional ao número de trabalhadores afetos a qualquer uma das atividades previstas neste regulamento.

6. Não farão parte dos sorteios, os trabalhadores que se encontrem na situação de doença (atestado/baixa), de férias, ou outras situações devidamente justificadas.
7. Antes da realização dos referidos testes, o trabalhador deve ser devidamente informado sobre a finalidade do mesmo, quem tem acesso à informação e as condições de realização do controlo, sendo entregue um Termo de Informação sobre Tratamento de Dados (Anexo I).

Secção II Realização de exames

Artigo 9º

Testes de despistagem do consumo de álcool

1. A determinação da taxa de álcool no sangue é efetuada por meio de analisador quantitativo do ar expirado, de modelo aferido e certificado para o efeito.
2. Os testes são realizados em dia e hora a definir, sob máxima descrição e privacidade, durante o horário de trabalho, considerando-se este tempo, qualquer período durante o qual o trabalhador exerce a atividade ou permanece adstrito à mesma.
3. No próprio dia de realização do teste, em tempo útil, é comunicado ao superior hierárquico do trabalhador designado e a este, de forma a comparecer para a realização do teste.
4. Ao trabalhador designado para a realização dos testes são prestados os esclarecimentos sobre o tratamento de dados pessoais e as informações tratadas, em conformidade com as normas aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor.
5. Para além do método mencionado no n.º 1 deste artigo pode ser feita colheita através de métodos biológicos, que assentam, fundamentalmente, em análises ao sangue ou à urina.
6. O trabalhador pode, se assim o entender, solicitar a presença de uma testemunha da sua confiança durante a realização do teste. Caso haja lugar à indicação de testemunha por parte do trabalhador, esta também deve assinar a FRT.
7. A recusa do trabalhador em realizar os testes não pode levar à presunção de que este se encontra sob efeito das substâncias a controlar.
8. Em caso de recusa por parte do trabalhador na realização do teste, bem como a recusa na assinatura da respetiva FRT, o trabalhador incorre numa situação de violação do dever de obediência, por conseguinte sujeita a processo disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 10º

Testes de despistagem do consumo de substâncias psicotrópicas

1. A deteção de substâncias psicotrópicas deve ser efetuada através de análises toxicológicas em meios biológicos. Em qualquer dos casos deve ser ponderada a relação dose-efeito individual, bem como os resultados dos exames médico-periciais da Medicina do Trabalho, que avalia os 3 eixos principais,



**REGULAMENTO INTERNO
PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

designadamente, funções mentais globais, funções mentais específicas e funções de movimento, o que permite avaliar o estado de influência da substância sobre o trabalhador naquele momento.

2. O exame de rastreio é efetuado através de testes rápidos a realizar em amostras biológicas de urina, saliva ou sangue e serve apenas para indiciar a presença de substâncias psicotrópicas no organismo.
3. Os testes são realizados em dia e hora a definir, sob máxima descrição e privacidade, durante o horário de trabalho, considerando-se este tempo, qualquer período durante o qual o trabalhador exerce a atividade ou permanece adstrito à mesma.
4. No próprio dia de realização do teste, em tempo útil, é comunicado ao superior hierárquico do trabalhador designado e a este, de forma a comparecer para a realização do teste.
5. Ao trabalhador designado para a realização dos testes são prestados os esclarecimentos sobre o tratamento de dados pessoais e as informações tratadas, em conformidade com as normas aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor.
6. O trabalhador pode, se assim o entender, solicitar a presença de uma testemunha da sua confiança durante a realização do teste. Caso haja lugar à indicação de testemunha por parte do trabalhador, esta também deve assinar a FRT.
7. A recusa do trabalhador em realizar os testes não pode levar à presunção de que este se encontra sob efeito das substâncias a controlar.
8. Em caso de recusa por parte do trabalhador na realização do teste, bem como a recusa na assinatura da respetiva FRT, o trabalhador incorre numa situação de violação do dever de obediência, por conseguinte sujeita a processo disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

**Secção III
Consequências**

**Artigo 11º
Resultados de exames do teste de álcool**

1. Os resultados obtidos nos testes de despiste do álcool realizados aos trabalhadores devem ser analisados caso a caso, tendo em conta a atividade ou tarefa a desenvolver pelo trabalhador. Cabe sempre ao médico do trabalho determinar se o trabalhador está ou não apto para a execução das suas tarefas em condições que garantam a sua segurança e saúde, bem como a de terceiros.
2. Para efeitos de determinação dos limites da Taxa de Álcool no Sangue (TAS), é usado como referência o artigo 81.º do Código da Estrada, aprovado em anexo da Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.
3. Considera-se o trabalhador sob efeito de álcool aquele que apresentar um resultado positivo no teste de alcoolemia, ou seja, uma TAS igual ou superior a 0,5g/l.
4. No caso dos condutores de automóvel pesado de mercadorias considera-se que está sob efeito de álcool quando apresente uma TAS igual ou superior a 0,2 g/l.
5. Em qualquer caso, cabe sempre ao médico do trabalho determinar se o trabalhador está ou não apto para a execução das suas tarefas em condições que garantam a sua segurança e saúde, bem como a de terceiros.

6. Sem prejuízo no disposto no art.º 13.º (Comunicação de resultados) do presente regulamento, a ficha de aptidão para o trabalho (FAT) apenas tem o resultado de apto ou inapto para o trabalho, em conformidade com o modelo legalmente aprovado pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março e sem qualquer menção do resultado da TAS.
7. O resultado obtido é confidencial e comunicado de imediato ao trabalhador, exigindo de todos os intervenientes no ato a obrigação do dever de sigilo, sob pena de instauração de procedimento disciplinar.
8. A segurança e a confidencialidade do tratamento de dados são realizadas nos termos Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor.

Artigo 12º

Resultados de exames do teste de substâncias psicotrópicas

1. Considera-se o trabalhador sob efeito de substâncias psicotrópicas se o resultado do teste for positivo, ou seja, revele presença de qualquer droga ilícita no organismo.
2. Sem prejuízo no disposto no art.º 13.º (Comunicação de resultados) do presente regulamento, a ficha de aptidão para o trabalho (FAT) apenas terá o resultado de apto ou inapto para o trabalho, em conformidade com o modelo legalmente aprovado pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março e sem qualquer menção do resultado da TAS.
3. O resultado obtido é confidencial e comunicado de imediato ao trabalhador, exigindo de todos os intervenientes no ato a obrigação do dever de sigilo.
4. A segurança e a confidencialidade do tratamento de dados são realizadas nos termos Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor.

Artigo 13º

Comunicação de resultados

1. No momento da realização do teste, o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido de acordo com o modelo da Ficha de Registo do Teste (FRT) apresentado no Anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
2. A FRT, referida no ponto anterior é de acesso restrito ao técnico de saúde responsável pela realização do mesmo e ao trabalhador, que pode solicitar cópia da mesma. Para além destes, sendo o resultado do teste tido como informação relativa à saúde do trabalhador, é de acesso restrito ao médico do trabalho ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados por sigilo profissional. Os resultados enunciados do teste não podem ser fornecidos, sob qualquer pretexto, a outra entidade que não às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva da Secretaria Regional responsável pela área laboral.
3. Partindo do princípio enunciado pela Organização Mundial de Saúde, segundo o qual a mesma quantidade de bebida ingerida pela mesma pessoa, pode resultar em taxas de alcoolemia diferentes,



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

REGULAMENTO INTERNO PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Edição n.º: 01
Revisão n.º: 03
Data: 15/05/2019

consoante o estado psicológico e a situação em que se encontra, os resultados obtidos pela realização dos testes, devem ser analisados caso a caso.

4. Com base na FRT e respetiva análise, o médico do trabalho responsável pela realização do teste preenche a Ficha de Aptidão do Trabalhador (FAT) cujo modelo é apresentado no Anexo III, onde indica se o trabalhador está ou não apto para desempenhar as suas funções.
5. O médico do trabalho responsável pela realização do teste entrega, imediatamente ou logo que possível, cópia da FAT à Direção de Capital Humano e ao responsável pela segurança e saúde no trabalho, dando conhecimento da situação de aptidão ou inaptidão do trabalhador para a realização das suas tarefas.
6. O original do documento da FRT, bem como da FAT, fica na posse do médico do trabalho para controlo do documento e aditamento dos respetivos resultados na ficha clínica do trabalhador.

Artigo 14º Consequências

1. Sempre que seja considerado inapto para a realização das suas tarefas, o trabalhador deve parar imediatamente o trabalho que está a desenvolver.
2. Na situação prevista no número anterior — inaptidão do trabalhador para o exercício das suas funções — o trabalhador não pode continuar ao serviço, sendo a ausência desse dia considerada falta injustificada. Caso haja lugar ao afastamento do serviço por período superior a um dia, o trabalhador deve justificar as ausências recorrendo aos meios legais previstos.
3. Considera-se haver reincidência num período de tempo inferior ou igual a 365 dias a contar da data da realização do teste anterior, quando o trabalhador seja submetido a novo teste e seja considerado inapto para o trabalho.
4. A instauração de processo disciplinar é obrigatória em caso de reincidência.

Artigo 15º Contraprova do teste de despistagem do consumo de álcool

1. Caso não se conforme com o resultado obtido, o trabalhador pode requerer por escrito, que lhe seja realizada uma contraprova. O impresso próprio para o efeito é parte integrante do presente Regulamento como Anexo IV, devendo o mesmo ser disponibilizado pelo técnico que procede à realização da despistagem de consumo de álcool.
2. Na contraprova, o trabalhador fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina que se mostre necessária, para confirmação do resultado, no prazo máximo de uma hora.
3. A contraprova é efetuada em instituição hospitalar ou em laboratório autorizado. Da contraprova faz parte a realização de exame médico.
4. Os encargos inerentes à contraprova referida nos pontos anteriores são suportados pela ARM.

Artigo 16º

Contraprova do teste de despistagem do consumo de substâncias psicotrópicas

1. Em caso de resultado positivo, é obrigatória a contraprova, onde o trabalhador fica sujeito, obrigatoriamente, a um exame de confirmação, que será a análise ao sangue.
2. A contraprova é efetuada em instituição hospitalar ou em laboratório autorizado. Da contraprova faz parte a realização de exame médico.
3. Os encargos inerentes à contraprova referida nos pontos anteriores são suportados pela ARM.

Artigo 17º

Responsabilidades disciplinares

1. Os processos e infrações disciplinares resultantes da aplicação do presente Regulamento obedecem a legislação própria, consoante o tipo de relação jurídica estabelecida entre o trabalhador e a empresa.
2. As informações quanto aos resultados dos testes podem ser comunicadas, por imposição legal, às entidades competentes, estando sempre garantidos os direitos dos titulares dos dados nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor.

Artigo 18º

Problemas de saúde relacionados com o álcool e as substâncias psicotrópicas

1. Os trabalhadores que sofrem de problemas relacionados com o álcool e as substâncias psicotrópicas devem receber o mesmo tratamento que os trabalhadores que sofrem de outros problemas de saúde.
2. A informação relativa a problemas relacionados com o álcool e as substâncias psicotrópicas não deve ser incluída no processo pessoal do trabalhador mas arquivados em separado.
3. Quando os problemas enunciados no n.º 1 deste artigo determinem a inaptidão do trabalhador para o desempenho das suas tarefas, a ARM deve, através do médico do trabalho, ajudar o trabalhador no aconselhamento, tratamento e reabilitação necessários.
4. O trabalhador só pode ser orientado para aconselhamento, tratamento e reabilitação se essa for sua vontade expressa.
5. Durante o tratamento, a ARM garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

REGULAMENTO INTERNO PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Edição n.º: 01
Revisão n.º: 03
Data: 15/05/2019

Capítulo III

Disposições gerais

Artigo 19º

Princípios gerais

1. Os problemas ligados ao álcool nos locais de trabalho devem ser objeto de uma política de prevenção e reabilitação, participada e periodicamente avaliada, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu título de vinculação.
2. A dependência do álcool e das substâncias psicotrópicas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
3. O tratamento e reabilitação do trabalhador deve realizar-se mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio, não podendo, pois, ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.
4. Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas.
5. Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, bem como as suas estruturas sindicais, foram auscultados sobre o presente Regulamento.

Artigo 20º

Obrigações de sigilo

1. Todos os intervenientes no âmbito do presente Regulamento, à exceção do trabalhador sujeito ao teste, estão obrigados a dever de sigilo, assim garantindo a respetiva confidencialidade, sob pena de infração disciplinar, punida nos termos do Estatuto disciplinar aplicável.
2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de as informações em causa serem comunicadas, por imposição legal, às entidades ou funcionários competentes para o efeito, informando os visados sempre que se verificarem estas exceções.

Artigo 21º

Proteção de Dados Pessoais

1. A ARM tem o compromisso de conformidade com as normas jurídicas de proteção de dados pessoais, estando a política de proteção de dados disponível em www.aguasdmadeira.pt ou, presencialmente, em qualquer balcão de atendimento.
2. A política de tratamento de dados pessoais em contexto laboral da ARM está disponível para consulta na Direção de Capital Humano, tendo sido disponibilizada a todos os colaboradores.

 ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	REGULAMENTO INTERNO PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS	Edição n.º: 01 Revisão n.º: 03 Data: 15/05/2019
--	--	---

3. Todos os colaboradores da ARM podem exercer os seus direitos de informação, de reclamação ou de proteção de dados, designadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, através de pedido de exercício desses direitos formulado ao Encarregado da Proteção de Dados através do email protecaodedados@aguasdamadeira.pt ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de exercício de direitos disponível em qualquer balcão de atendimento.
4. Em caso de ocorrência de incidentes de violação de dados, qualquer interessado, colaborador da ARM ou titular dos dados pode comunicar esse incidente através de contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do email protecaodedados@aguasdamadeira.pt ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de exercício de direitos disponível em qualquer balcão de atendimento.
5. O titular dos dados tem direito a apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo devendo, nesta situação, contactar a Comissão nacional de Proteção de Dados.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 22º

Conhecimento dos Trabalhadores

O presente Regulamento deve ser de conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da ARM, devendo ser promovidas as adequadas medidas de divulgação e devidamente afixado em todas as instalações da ARM.

Artigo 23º

Avaliação do regulamento

1. Sem prejuízo de outras avaliações, o presente Regulamento é revisto e avaliado periodicamente.
2. Os Representantes dos Trabalhadores, ou na sua falta, os próprios trabalhadores bem como as suas estruturas sindicais, são parte integrante no processo de avaliação referido, garantindo a efetivação dos direitos de informação, consulta e negociação em sede de segurança e saúde no trabalho.

Artigo 24º

Integração de lacunas

Em todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução deste regulamento, serão analisadas e decididas por deliberação do Conselho de Administração da ARM.

 ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	REGULAMENTO INTERNO PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS	Edição n.º: 01 Revisão n.º: 03 Data: 15/05/2019
--	--	--

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação por deliberação do Conselho de Administração da ARM.

ANEXO I

TERMO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO DE DADOS

Controlo do Consumo de Álcool e Substâncias Psicotrópicas

A ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. aprovou um Regulamento Interno sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool e Substâncias Psicotrópicas, doravante designado por Regulamento ou RIASP, sendo todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas de acordo com as seguintes informações:

1. **Responsável pelo tratamento:** ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., com o NIPC 509 574 513, com sede na Rua dos Ferreiros, n.º 148-150, código postal 9000-082 Funchal, na freguesia da Sé, concelho do Funchal, telefone 351 291 201020, fax 351 291 201021 e email geral@aguasdamadeira.pt.
2. **Contactos do Encarregado da Proteção de Dados:** responsável pelo tratamento dispõe ainda dos seguintes contactos específicos para efeitos de proteção de dados pessoais – correio eletrónico do Encarregado da Proteção de Dados: protecaodedados@aguasdamadeira.pt.
3. **Categorias de titulares de dados:** trabalhadores da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que preencham os requisitos de seleção especificados no Regulamento.
4. **Dados pessoais a tratar:** dados de identificação, dados biométricos e dados sobre a saúde que sejam considerados necessários para a realização dos testes de controlo no âmbito e termos descritos no Regulamento.
5. **Contexto e Finalidade do tratamento:** controlo do consumo de álcool e substâncias psicotrópicas em contexto laboral, para efeitos de proteção de pessoas e bens ou de segurança e saúde no trabalho nos termos descritos no Regulamento.
6. **Fundamento jurídico:** o consentimento expresso do titular dos dados pessoais ou se o tratamento for necessário para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para a avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas e serviços de saúde ou de ação social com base no direito da União ou dos Estados-Membros ou por força de um contrato com um profissional de saúde.
7. **Destinatários:** o responsável pelo tratamento procede ao tratamento por si (através de um profissional de saúde sujeito à obrigação de sigilo profissional) ou por sua conta através de subcontratantes credenciados para a prestação de serviços de saúde por si selecionados e vinculados a estritas medidas técnicas e organizativas ajustadas à proteção dos dados pessoais, estando garantida a respetiva confidencialidade e implementadas as medidas de segurança adequadas.
8. **Local de testes:** os testes serão realizados por profissionais de saúde credenciados nos locais especificados no Regulamento, estando garantida a privacidade da sua realização.
9. **Prazo de conservação:** sem prejuízo das situações excecionais de prorrogação do prazo de conservação previstos na lei ou consideradas necessárias para a defesa de direitos, os dados pessoais tratados são conservados pelo período de um ano e um mês, findo o qual serão apagados.
10. **Direitos do titular dos dados:** o titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso, a retificação ou o apagamento dos seus dados pessoais, bem como a limitação ou a oposição ao tratamento e a portabilidade dos dados. O titular dos dados tem ainda o direito de, a todo o tempo, retirar o consentimento, sempre que seja esse o fundamento de legitimidade, sem, contudo, afetar a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
11. **Direito de reclamação à autoridade de controlo:** o titular dos dados pode sempre exercer, caso assim o considere necessário, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt).
12. **Endereço para exercício de direitos:** para solicitar qualquer informação, apresentar reclamações e pedidos de retirada de consentimento ou requerer o exercício de direitos é favor contactar pelo endereço de correio eletrónico protecaodedados@aguasdamadeira.pt.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

REGULAMENTO INTERNO PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Edição n.º: 01
Revisão n.º: 03
Data: 15/05/2019

13. **Regulamento:** o RIASP está disponível para consulta por qualquer interessado na Direção de Capital Humano, sendo entregue uma cópia do mesmo a todos os trabalhadores da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., no momento da subscrição deste Termo de Informação.
14. **Política de Proteção de Dados:** as operações de tratamento de dados pessoais são realizadas de acordo com a Política de Proteção de Dados Pessoais que se encontra disponível em www.aguasdmadeira.pt bem como de acordo com as normas internas de Proteção de Dados Pessoais em Contexto Laboral que se encontram acessíveis na Direção de Capital Humano.

Termo de receção de informação e confirmação de entrega de exemplar de Regulamento

O subscritor da presente ficha declara

☐

que lhe foram prestadas as necessárias informações relativamente aos objetivos, termos e condições de elaboração dos testes de Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool e Substâncias Psicotrópicas e ao tratamento dos dados pessoais, em conformidade com o disposto no Regulamento UE 2016/679 de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e que as compreendeu;

e que, adicionalmente,

☐

lhe foi disponibilizado um exemplar do Regulamento Interno sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool e Substâncias Psicotrópicas.

TITULAR DOS DADOS

Nome:		Data de nascimento:	___/___/___
BI / CC:			
Nº de Trabalhador:			
Assinatura:			

Assinatura do Recetor

___/___/___



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

**REGULAMENTO INTERNO
PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

Edição n.º: 01
Revisão n.º: 03
Data: 15/05/2019

ANEXO II

FICHA DE REGISTO DE TESTE DE DESPISTAGEM

(Nos termos do Regulamento de Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool e Substâncias psicotrópicas)

Teste n.º: ____/____

N.º do trabalhador: _____

Nome do Trabalhador: _____

Função: _____

Local de Trabalho: _____

Data de Realização do Teste: _____ Hora de Realização: _____

Motivo da Realização do Teste: Sorteio _____

A pedido do trabalhador _____

A pedido de superior hierárquico _____

Após acidente _____

Outro _____ Especifique _____

Recusa? Sim _____ Não _____

Resultado do Teste: _____

Pedido de contraprova sanguínea? Sim _____ Não _____

O Responsável pela Realização do Teste

Foram-me explicadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos. Foi-me entregue a Ficha de Informação sobre Operações de Tratamento de Dados Pessoais de acordo com os termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor – Direito de Informação.

O(a) trabalhador(a)



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

REGULAMENTO INTERNO PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Edição n.º: 01
Revisão n.º: 03
Data: 15/05/2019

ANEXO III

FICHA DE APTIDÃO PARA O TRABALHO

ENTIDADE EMPREGADORA/EMPRESA

Designação Social / Nome:	NIPC/NIF:
Estabelecimento:	CAE principal:
Endereço:	
Código postal:	Localidade:
Telefone:	E-mail:

SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHO

Modalidade de Organização do Serviço de Saúde do Trabalho:	☐ Interno ☐ Externo ☐ Comum ☐ Outro ☐
Designação da empresa de serviço externo de saúde do trabalho [se aplicável]:	NIPC/NIF: Processo de autorização (PA) da DGS n.º

TRABALHADOR

Nome:	
Sexo: F ☐ M ☐	Data de nascimento:
Data de admissão na empresa:	Nacionalidade:
Posto de trabalho (principal):	Categoria profissional:
Atividade / Função: (proposta ou atual)	Data de admissão na Atividade/ Função:

POSTO DE TRABALHO

Análise do posto de trabalho	☐ Sim ☐ Não	Justificar em caso negativo:
Identificação de fatores de risco profissional:	☐ Sim ☐ Não	Especificar os principais fatores de risco profissional:
Avaliação da exposição profissional do trabalhador	☐ Sim ☐ Não	Especificar a avaliação efetuada:

EXAME DE SAÚDE E RESULTADO DE APTIDÃO

EXAME DE SAÚDE	RESULTADO DE APTIDÃO PARA A FUNÇÃO PROPOSTA OU ATUAL
Data do exame:	
Tipo:	
Admissão ☐	Apto ☐
Periódico ☐	Apto condicionalmente ☐
Ocasional ☐	Inapto temporariamente ☐
- Após doença ☐	Inapto definitivamente ☐
- Após acidente ☐	
- A pedido do trabalhador ☐	Outras funções que pode desempenhar:
- A pedido do serviço ☐	1.
- Por mudança de função ☐	2.
- Por alteração das condições de trabalho ☐	3.
Outro (especifique):	4.

RECOMENDAÇÕES [Da responsabilidade do médico do trabalho e dirigida ao Empregador ou Gestor de Topo responsável pela área da Saúde e Segurança do Trabalho ou Responsável dos Recursos Humanos da empresa/entidade empregadora]

Sem recomendações ☐	Com recomendações, designadamente as abaixo indicadas com "X" ☐
☐ Avaliação de fatores de risco no posto de trabalho	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
☐ Correção de condições de trabalho	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
☐ Uso de equipamento de proteção individual	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
☐ Proposta de organização de trabalho	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
☐ Formação e/ou informação do trabalhador	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
☐ Outras	<i>Especificar:</i>

Médico do Trabalho	N.º Cédula Profissional:	Identificação (Vinheta ou assinatura digital)
Data:	Assinatura:	
Trabalhador	Assinatura:	Responsável Serviço de SST/Recursos Humanos
Tomei conhecimento		Assinatura:
Data:		Tomei conhecimento
		Data:

¹ Cópia da presente Ficha de Aptidão para o Trabalho deve ser enviada ou dada em mão ao respetivo trabalhador e remetida ao Responsável do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho e ao Responsável pelos Recursos Humanos da empresa/entidade empregadora.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____, trabalhador nº _____ venho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do regulamento interno de prevenção e controlo do consumo de álcool e substâncias psicotrópicas, em vigor na ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S. A., declarar que pretendo realizar a contraprova para determinação de consumo de álcool após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

_____, _____ de _____ de _____

O(A) Trabalhador(a)
